



## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

### 1. Objeto:

Contratação de empresa para a aquisição de cobertores e roupão hospitalar, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Araçás-BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência em anexos.

### 2. Da Necessidade da Contratação:

A presente contratação tem o objetivo de promover cobertores e roupões hospitalares para usuários em internamento, na Unidade Mista Julia Trindade Leal. Pacientes submetidos à rotina de internação em um hospital devem receber um cuidado especial em todos os momentos e não somente nos casos de medicação na hora certa, análise periódica do quadro clínico e alimentação adequada, mas também nas condições do ambiente, tanto em limpeza quanto no sentido estrutural. Todo paciente necessita de condições básicas para que a sua situação não se agrave, especialmente no que se refere à sua exposição ao clima, mesmo nos dias em que a temperatura não seja tão baixa, o uso do cobertor **microfibra hospitalar** é fundamental. Assim como o roupão hospitalar, também confere mais conforto e praticidade aos pacientes, em vários momentos durante a internação.

### 3. Razão da Escolha do Fornecedor:

Foi verificado que o fornecedor contratado apresentou o menor preço entre as propostas que o Município recebeu. Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade. A empresa foi escolhida em razão de ser a que apresentou as melhores condições para o município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### 4. Justificativa do Preço:

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços no mercado e correspondente a proposta apresentada e levantamento efetuado, em anexo aos autos.

### 5. Fundamentação Legal:

O objetivo dessa dispensa é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*"Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:



*"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

#### **6. Da conclusão:**

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o fornecimento conforme justificativa acima, é decisão discricionária de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Araçás- BA, 25 de maio de 2021.

  
Silvaneide Moura Coelho de Castro  
Subsecretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 11.111

**Maria Goreth Bastos Rocha Coelho**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**ARAÇÁS**